



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG**

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000  
Telefone (38) 3233-1325

## **LEI MUNICIPAL Nº 1249/2009**

**Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, e dá outras providências.**

O povo do Município de Francisco Sá, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º:** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado pela Câmara Municipal de Francisco Sá, a firmar Termo de Confissão e Parcelamento de Débito, em até duzentas e quarenta (240) parcelas mensais e sucessivas, com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, referente a débitos previdenciários decorrentes das contribuições sociais patronais e das contribuições dos trabalhadores.

**Parágrafo Primeiro:** Os débitos objeto do parcelamento são aqueles originários de contribuições sociais e correspondentes obrigações acessórias:

- I- constituídas ou não;
- II- inscritos ou não em dívida ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada; ou
- III- que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, exceto aqueles parcelados na forma da Lei 9.639, de 1998.

**Parágrafo Segundo:** As condições do Termo de Confissão e Parcelamento de Débito serão estipuladas conforme as regras da Medida Provisória nº 457, de 10 de fevereiro de 2009.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na Lei Orçamentária Anual/exercício de 2009, no valor apurado da Confissão de Dívida e Parcelamento realizado perante a Receita Federal do Brasil referente às contribuições previdenciárias que englobem o exercício de 2009, caso não esteja previsto no respectivo orçamento anual de 2009 - Encargos da Dívida.

**Parágrafo Único.** O valor total dos débitos previdenciários oriundo da Confissão de Dívida e Parcelamento realizado junto à Receita Federal do Brasil para o exercício de 2009,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

será apurado em função do valor de cada parcela dentro deste exercício fiscal.

**Art. 3º:** Os débitos previstos no art. 1º desta Lei sofrerão a incidência dos encargos previstos em Lei e na Medida Provisória nº 457, de 10 de fevereiro de 2009.

**Art. 4º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Francisco Sá (MG), 27 de Maio de 2009.

**JOSÉ MÁRIO PENA**  
**Prefeito Municipal.**

Por este Instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 27 de maio de 2009 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público foi afixado no quadro (de avisos ou afixado) da Prefeitura Municipal o Instrumento legal nº 1249 que dispõe sobre: parcelamento de débitos do Município com o INSS.

Por ser verdade nos termos da Lei, firmo o presente.

27 / maio / 2009

E. L. Carreiro

Nome:

Eva Lúcia Soares Carreiro

Função:

Agente Administrativo

Matrícula (ou carimbo):

Matrícula 1685